

## SENTENÇA Nº 06/2018 – 3ª SECÇÃO

Procº nº 1/2018-JRF

Relator: Conselheiro José Mouraz Lopes

Alfredo José Monteiro da Costa, Joaquim Cesário Cardador dos Santos, Corália Maria Mariano de Almeida Sargaço Loureiro, Joaquim Carlos Coelho Tavares, Vanessa Alexandra Vilela da Silva e Jorge Osvaldo Dias Santos Gonçalves, vieram, no prazo da contestação, requerer as guias e proceder ao pagamento voluntários das multas correspondentes às infrações financeiras sancionatórias que lhes foram imputadas pelo Ministério Público.

O Ministério Público pronunciou-se favoravelmente ao requerido.

\*

\*

Nos termos do artigo 69º n.º 2 alínea d) da LOPTC, o pagamento extingue o procedimento por responsabilidade financeira sancionatórias.

Assim, nos termos daquela norma, julga-se extinta a responsabilidade financeira sancionatória imputada aos demandados.

Isento de emolumentos (91º n.º 5 da LOPTC)

Notifique.

\*

Lisboa 26 de abril de 2018.

